



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 62

LEI Nº 643, DE 30 de novembro de 2001.

“ APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL
DE INVESTIMENTOS PARA O QUADRIÊNIO 2002/2005.”

A Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2002/2005, estima para o período, as Despesas de Capital em R\$ 5.562.098,44 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento da Despesa de Capital, estimada no Orçamento Plurianual para o quadriênio 2002/2005, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	2002	2003	2004	2005	TOTAL
Operações de crédito	200.000,00	250.000,00	312.500,00	390.625,00	1.153.125,00
Alienação de bens	36.700,00	45.875,00	57.343,75	71.679,69	211.598,44
Transferências de capital	400.000,00	500.000,00	625.000,00	781.250,00	2.306.250,00
Outras receitas de capital	150.000,00	187.500,00	234.375,00	292.968,75	864.943,75
TOTAL	786.700,00	983.375,00	1.229.218,75	1.536.523,44	4.535.817,19

Artigo 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	2002	2003	2004	2005	TOTAL
Investimentos	887.200,00	1.109.000,00	1.386.250,00	1.732.812,50	5.115.262,50
Inversões Financeiras	1.500,00	1.875,00	2.343,75	2.929,69	8.648,44
Amortização da Dívida	76.000,00	95.000,00	118.750,00	148.437,50	438.187,50
TOTAL	964.700,00	1.205.875,00	1.507.343,75	1.884.179,69	5.562.098,44

Artigo 4º - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais do período serão ajustados as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita, serem criados novos, comprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 2002/2005, estimados ao preço 2001, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº

63

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Francisco Badaró-MG, 30 de novembro de 2001.

João Viana
PREFEITO MUNICIPAL

Jose Clesio Vianu
PREFEITO MUNICIPAL